



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMH Nº 64 de 22 de Janeiro de 2015**

**Aprovação de utilização do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, na celebração de contratos com os beneficiários do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH, INCLUINDO OS DOS PROGRAMAS DO ANTIGO FUNAPS, PROVER, PROCAV, GUARAPIRANGA, MUTIRÕES E DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS.**

O Conselho Municipal de Habitação O Conselho Municipal de Habitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.425 de 02 de setembro de 2001 e,

Considerando a necessidade de uniformizar a utilização, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, do adequado instrumento de atribuição das unidades habitacionais vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, incluindo os dos Programas do Antigo FUNAPS, PROVER, PROCAV, GUARAPIRANGA, MUTIRÕES e do Programa de Urbanização de Favelas aos respectivos beneficiários, na celebração dos correspondentes contratos, quando possuam admissibilidade nos Registros Imobiliários;

Considerando que há Resoluções prevendo o uso do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e também do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia;

Considerando a segurança jurídica imprimida pelo uso do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, na celebração de contratos com os beneficiários do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, incluindo os dos Programas do Antigo FUNAPS, PROVER, PROCAV, GUARAPIRANGA, MUTIRÕES e do Programa de Urbanização de Favelas;

**RESOLVE:**

I - Aprovar a utilização pela COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, na celebração de contratos de unidade habitacional comercializada ou regularizada, com os beneficiários do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH, incluindo os dos programas originários do ANTIGO FUNAPS, PROVER, PROCAV, GUARAPIRANGA, MUTIRÕES E DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS, do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, quando os imóveis possuam admissibilidade aos Registros de Imóveis;

Parágrafo Único: Será permitido ao beneficiário que tenha contrato para a aquisição da unidade habitacional celebrado através de compromisso de compra e venda, cujo imóvel possua admissibilidade ao Registro de Imóvel e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

que se encontre em situação de adimplência contratual , a substituição do instrumento originalmente firmado pelo Instrumento Particular de Compra e Venda com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia;

II – Aprovar que para toda negociação de regularização de inadimplências, que implique em alteração das condições do ajuste original, para as unidades habitacionais referidas no item I, independentemente do instrumento originalmente firmado, seja substituído por Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, quando os imóveis possuam admissibilidade aos Registros de Imóveis;

III – Aprovar que a utilização do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, quando os imóveis possuam admissibilidade aos Registros de Imóveis, seja aplicado para todos os imóveis que já tenham sido transferidos para a gestão da COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP e para os quais ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos contratuais;

IV – A utilização do Instrumento Particular de Compra e Venda, com Transação e Pacto Adjetivo de sua Alienação Fiduciária em Garantia, prevista nos itens I, II e III observará os eventuais instrumentos já celebrados e a legislação pertinente, em especial a lei que autoriza a transferência dos respectivos imóveis à COHAB-SP.”

V - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vi - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**